



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 565/2019

Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral e Anual do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Sabáudia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sabáudia Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Edson Hugo Manueira, sanciono a Presente Lei.

Art. 1º – Para fins de recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Sabáudia, ficam estas revistas em um percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), conforme índice da inflação do INCP/IBGE de 01 de abril de 2018 à 31 de março de 2019.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 24 dias no mês de abril de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-